

PROCESSO n.º 3 890

ACÓRDÃO

Naufração do barco de pesca norte americano «PEERLESS», em consequência de colisão com um banco de areia no canal de Bragança, Estado do Pará, a 28 de agosto de 1959. Falta de precauções na aproximação da costa. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

O barco-de-pesca norte americano «PEERLESS», 76 toneladas brutas, 69 toneladas líquidas, de propriedade de Mauricio Kleinberg, operando no Brasil a serviço de Pesca Amazônica Ltda., pilotado pelo carvoeiro Armando Marques Bezerra, regressava do alto mar, transportando sete toneladas de peixe. Inesperadamente, às 02.10 horas, sentiu-se um choque na pôpa, o mestre mandou parar o motor, deu atrás-tôda-a-fôrça, conseguindo arrancar o barco da areia, esta manobra teve como consequência a fratura do leme e abertura de água; entraram em funcionamento as bombas de esgoto, além de latas, baldes etc. a fim de esgotar a água; pelas 03.30 horas, o mestre convencido de que não podia safar o barco, determinou aos tripulantes que embarcassem em 12 caiques e eram seis tripulantes e vinte e seis pescadores. Os caiques permaneceram perto; o mestre e cinco homens não desembarcaram, pelas 06.00 horas foi avistado o petroleiro «ESSO BROOKLIN», da Companhia Esso, que se aproximou e indagou se queriam socorro; o mestre pediu reboque até local mais favorável ao salvamento; ao ser passado o cabo de reboque, o «PEERLESS» adernou e assentou tornando impraticável a manobra. Os homens, que estavam a seu bordo, saltaram para um caique, e o «PEERLESS» afundou, em seguida; eram 07.10. Os caiques rumaram para terra; às 10.15 chegaram à praia dos Guarás e daí seguiram para a Vila do Abade e depois para Belém, por terra.

O barco bateu no banco, sete milhas ao nordeste do farol do Espadarte; calava 11 pés na pôpa; a carta marcava 15 braças de profundidade; o prumo de mão, entretanto, sondou 17 braças.

Tempo regular, mar forte, vento rijo, boa visibilidade.

O mestre disse que os faróis do Espadarte, Curuçá e Gaivota, que ficam na entrada do rio Pará, estavam apagados e que não sabia disto. Trabalhava na região há 14 anos, sem dificuldades, como houvesse ordem da companhia para não entrar à noite, estava procurando avistar o farol, para fundear; nesta busca, ocorreu a colisão

Vistorias em dia.

O encarregado do inquérito considerou o dirigente da embarcação responsável pelo acidente.

A Procuradoria pediu o arquivamento do processo.

O Tribunal Marítimo, entretanto, mandou representar contra o mestre, por ter agido com imperícia e imprudência na navegação, enalhandando à noite em obstáculo conhecido.

Citado, não compareceu. Foi-lhe dado advogado-de-ofício.

Em primeiro lugar, é necessário acentuar que o representado não era arrais, mas carvoeiro, sem habilitações, portanto, para o exercício daquelas funções.

Quanto aos faróis apagados, havia, realmente, irregularidade; há dúvida no que se refere à falta de um deles; dois, pelo menos, estavam apagados.

Embora, segundo transparece de algumas informações, o mestre não tenha navegado com absoluta segurança, é relevante a circuns-

tância de estarem apagados faróis da maior importância para a demanda da barra

Teria sido melhor fundear até que clareasse o dia; o encalhe ocorreu, parece, na fase da aproximação, em busca de luzes costeiras que permitissem melhor orientação.

As razões que fundamentaram a representação não foram destruídas pela defesa.

A circunstância de ser o mestre antigo profissional da região, não lhe tira a responsabilidade pelo acidente; a falta de luzes bastaria para obrigá-lo a fundear, até o clarear do dia; assim seria prudente; não o fazendo, navegou às cegas, assumindo o risco da aventura.

É possível que considerasse impraticável ou perigoso o fundeio no local, em face das condições adversas.

De qualquer maneira, houve, pelo menos, omissão quanto às medidas acauteladoras na aproximação da costa.

Assim:

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com banco de areia; água aberta; naufrágio; b) quanto à causa determinante: imperícia e imprudência do mestre; c) considerar culpado o representado Armando Marques Bezerra, incurso na letra «a» do artigo 124, da Lei n.º 2 180/1954, aplicando-lhe a pena de multa de três mil cruzeiros e custas na forma da lei — P. C. R. — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1962. (Ass.) — *Paulo Mário da Cunha Rodrigues*, almirante, presidente — *Antônio Mendes Braz da Silva*, relator vencido quanto à penalidade, que aplico de quinhentos cruzeiros de multa e custas — *João Stoll Gonçalves* — *Gerson Rocha da Cruz* — *Alberto Epaminondas de Souza* — *Mário Rebello de Mendonça*. Foi presente: *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 2.º procurador.